



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

4157

Presidente da Mesa Diretora: Benedito Paula Said

Espécie: Projeto de Lei

Categoria: Pendentes, rejeitados, sobrestados, prejudicados, retirados de pauta, não votados

Autoria: Henrique Humberto de Almeida Borém

Data: 02/02/1995

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI S/Nº/1995. (RETIRADO). Dispõe sobre a proibição de comercialização e estocagem de materiais explosivos, tais como, bombas, pólvora e fogos de artifício, no perímetro urbano de Montes Claros, e contém outras providências.

Controle Interno – Caixa: 27.2 **Posição:** 19 **Número de folhas:** 03

Espécie: PL
Categoria: Pendentes
Cl: 27.2
Ordem: 19
nº fls: 01



Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI Nº _____

Autor: Vereador Henrique Borém

Assunto:

Dispõe sobre a comercialização de explosivos e contém outras providências.

Caixa

MOVIMENTO

- 1 Recebido em 02.02.95.
- 2 A Cam. de Legislação e Justiça
- 3 RETIRADO DE SAUTA' A 22. 00 AUTON. 14/12/95.
- 4 _____
- 5 _____
- 6 _____
- 7 _____
- 8 _____
- 9 _____
- 10 _____

AS
Comissões
BPM



Câmara Municipal de Montes Claros (MG)

PROJETO DE LEI Nº _____

Dispõe sobre a comercialização de explosivos e contém outras providências.

A Câmara Municipal de Montes Claros (MG) aprova e eu sanciono a seguinte Lei :

Artigo 1º - Fica proibida a estocagem de materiais explosivos, tais como bombas, pólvora, fogos de artifício e outros materiais congêneres, no perímetro urbano de Montes Claros.

Artigo 2º - Os estabelecimentos que comercializam os materiais a que se refere o artigo anterior, no atacado ou a varejo, somente poderão funcionar neste Município, mediante alvará especial concedido pela Prefeitura Municipal, após verificado "in loco" e com o devido rigor, que o estabelecimento preenche os requisitos exigidos por lei, em termos de segurança.

Artigo 3º - Aos estabelecimentos do gênero, localizados no perímetro urbano, somente será permitido manter em estoque o material mínimo necessário a título de amostragem.

Artigo 4º - Fica proibida, a partir da vigência desta Lei, a venda de materiais explosivos de qualquer natureza a menores de dezoito anos.

Artigo 5º - Caberá à Prefeitura Municipal, através dos seus setores competentes, fiscalizar o cumprimento da presente Lei, impondo aos seus infratores as sanções cabíveis.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das sessões, 02 de fevereiro de 1995.


Vereador Henrique Borel

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
A COMISSÃO DE Legislação
e Processos
EM 08 DE Junho DE 1975
PRESIDENTE

É legal e constitucional

Eduardo Nelson

Ademar Bicalho
Ademar Bicalho
VEREADOR

Sh